



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 19/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.404/0008-14, com sede na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1425, Vila Santo Antonio, Paranaíba/MS, CEP 79500-000, representada por seu procurador, o Senhor **Nelson Batista de Resende**, RG nº 16.281.813-0 SSP/SP e CPF nº 104.171.628-12, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TC-A 9700/026/18, digitalizado no processo SEI 1871/2018-88, com fundamento no **Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93** com suas posteriores alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

1.1- Pelo presente termo, altera-se o valor mensal do Contrato nº 19/19, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção corretiva e assistência técnica para soluções *videowall* instaladas nos prédios Sede, Anexo I e anexo II do TCE/SP.

1.2- O valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) sofrerá redução de 2% (dois por cento), R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) e passará a ser de R\$ 8.624,00 (oito mil seiscentos e vinte e quatro reais).

NELSON
BATISTA DE
RESENDE:1
041716281
2

Assinado de forma digital por NELSON BATISTA DE RESENDE:10417162812
Codigo:3096027 27
11-1333-0906



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1- A vigência deste termo inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GARANTIA**

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em 06 AGO 2020

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NELSON BATISTA DE

RESENDE:10417162812

Assinado de forma digital por NELSON

BATISTA DE RESENDE:10417162812

Dados: 2020.07.27 11:13:47 -03'00'

NELSON BATISTA DE RESENDE

Procurador

SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA